REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A

Madeira-Açores-Canárias 2014-2020

Introdução

O ponto 3 do artigo 47.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 estabelece que os Estados membros que participem num programa de cooperação e os países terceiros que tenham aceite o convite para participarem, criarão um Comité de Acompanhamento no prazo de três meses a contar da data de notificação da decisão de aprovação do programa. O Comité de Acompanhamento encarregar-se-á de acompanhar a execução do Programa, de acordo com a Autoridade de Gestão. Cada Comité de Acompanhamento elaborará e aprovará o seu Regulamento Interno.

Por outro lado, o Regulamento Delegado (UE) nº 240/2014 da Comissão de 7 de janeiro de 2014 estabelece, no seu capítulo IV, as boas práticas relativas à elaboração das normas referentes à composição e procedimentos internos dos Comités de Acompanhamento.

O programa de cooperação INTERREG V A Madeira-Açores-Canárias 2014-2020,cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no quadro do objetivode cooperação territorial europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão de 3 dejunho de 2015, e prevê nas suas disposições de aplicação (Secção 5.3, secção e) aconstituição de um Comité Acompanhamento.

Artigo 1º. Composição

No Comité de Acompanhamento do Programa de Cooperação INTERREG V A Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 estarão representados como membros os órgãos ou instituições seguintes:

1. Membros efetivos, com direito a voto:

- Um representante da Autoridade de Gestão (Canárias).

- Um representante de cada Estado Membro (Espanha e Portugal).

- Um representante de cada Governo Regional (Açores, Madeira e Canárias)

- Um representante do governo de cada um dos Países Terceiros que aceitaram o convite para participarem no programa (Cabo Verde, Senegal e Mauritânia).

2. Membros sem direito a voto (de carácter consultivo):

- Um representante da Autoridade de Auditoria.

- Um representante da Autoridade de Certificação.

- Representantes da DG REGIO da Comissão Europeia e das Delegações da U.E nos países terceiros que tenham aceite o convite para participarem no programa.

- Em representação dos parceiros contemplados no artigo 5.º do Regulamento(UE) n.º 1303/2013:

- Um representante das Autoridades ambientais de cada uma das regiões,
- Um representante da política de Igualdade de oportunidades de cada uma das regiões,
- Dois representantes de cada um dos Conselhos Económicos e Sociais das três regiões europeias que fazem parte do espaço de cooperação,
- Um representante de cada—Associação de Municípios das três regiões europeias. Por parte das Canárias também será membro consultivo um representante da Federação de Conselhos Insulares (FECAI).

De igual modo, e por iniciativa da Presidência, poder-se-ão convidar para as reuniões do Comité de Acompanhamento, assessores externos, observadores u otros que colaborem nas tarefas de acompanhamento e avaliação da intervenção.

As instituições e organizações representadas no Comité deverão designar um titular e um suplente. De igual modo, deverão promover uma participação equilibrada de homens e mulheres.

A listagem de membros do Comité será publicada no sítio da Internet do Programa INTERREG V A Madeira-Açores-Canárias.

O Secretariado Conjunto participará nas reuniões do Comité, garantindo as tarefas de secretariado do mesmo.

Artigo 2º. Funções

As funções atribuídas ao Comité de Acompanhamento, responsável por analisar a execução do programa e os progressos alcançados na consecução dos seus objetivos, são as estabelecidas nos artigos 49.º e 110.º do Regulamento (UE) 1303/2013 e na Secção 5 do Programa:

- Efetuar uma reunião, pelo menos uma vez por ano, para analisar a execução do programa e os progressos alcançados na consecução dos seus objetivos,

tendo em conta os dados financeiros, os indicadores comuns e específicos do programa, em especial as alterações nos valores dos indicadores de resultados e os avanços na consecução de valores previstos quantificados, as metas definidas no quadro de desempenho e, quando for pertinente, os resultados das análises qualitativas.

- Analisar todas as questões que afetem o desempenho do programa, incluindo as conclusões das análises do desempenho.
- Formular observações à autoridade de gestão sobre a execução e avaliação do programa, incluindo ações destinadas a reduzir a carga administrativa para os beneficiários, assim como monitorizar as medidas tomadas na sequências dessas observações.
- Analisar e aprovar qualquer proposta de modificação do programa que seja apresentada pela Autoridade de Gestão;
- Analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução anual e final;
- Analisar e aprovar o plano de avaliação do programa e qualquer atualização do mesmo.
- Analisar e aprovar a estratégia de comunicação do programa operacional e qualquer modificação da mesma.

O artigo 12.º do Regulamento (UE) Nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições específicas para o objetivo de cooperação territorial europeia, determina que o Comité de Acompanhamento poderá criar um comité de gestão, que atue sob a sua responsabilidade, para a seleção das operações. Deste modo, o Programa estabelece na sua Secção 5.3 (secção e.2) a **criação de um Comité de Gestão**, que será responsável pela seleção dos projetos e informará o Comité de Acompanhamento sobre a aplicação dos critérios de seleção aprovados e sobre os resultados da seleção de projetos.

O Comité de Acompanhamento delega, portanto, as funções de seleção de operações e gestão operativa dos projetos no Comité de Gestão, que informará o Comité de Acompanhamento sobre as decisões adotadas.

No seio do Comité de Acompanhamento poderão ser constituídos grupos de trabalhos setoriais e temáticos, que se reunirão com a regularidade determinada pelo Comité, ao qual informarão o resultado dos seus trabalhos. O Comité de Acompanhamento

decidirá sobre as tarefas e assuntos que os grupos de trabalho devem tratar, assim como sobre o seu funcionamento.

De igual modo, prevê-se que as autoridades ambientais possam prestar assessoria ao

Comité de Acompanhamento sobre os critérios de seleção dos projetos que tenham incidência ambiental.

Artigo 3º. Presidência

1. Funcionamento.

A presidência do Comité de Acompanhamento será exercida de forma alternada por cadaEstado membro, por um dos representantes regionais de cada Estado membro no Comité. A alternância será efetuada em períodos anuais.

2. Funções.

Será da competência da Presidência:

a) Representar o Comité de Acompanhamento.

b) Acordar a convocatória das sessões, tanto ordinárias como extraordinárias.

c) Presidir às sessões, moderar o desenvolvimento dos debates e suspendê-los por causas justificadas.

d) Garantir o cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 4º. Membros

Os membros do Comité de Acompanhamento serão comunicados à Autoridade de Gestão e ao Secretariado Conjunto e poderão ser substituídos pelos organismos ou organizações que os nomearam, informando o Secretariado Conjunto sobre tal facto.

É da competência dos membros do Comité de Acompanhamento:

a) Participar nos debates das sessões, na forma determinada no artigo 6.º, atuando no interesse de uma execução eficiente do programa de cooperação;

b) Participar na tomada de decisões, velando pelo interesse público e não atuando tendo em vista obter vantagens de tipo financeiro ou outras para as entidades que representam;

c) Formular pedidos e perguntas;

d) Informar a Presidência sobre qualquer conflito de interesses que possam ter.

Quando algum membro apresentar um conflito de interesses, real ou potencial,direto ou indireto, não poderá participar nos debates nem votar sobre as matérias afetadas por tal conflito de interesses.

Artigo 5º. Secretariado

O secretariado permanente do Comité de Acompanhamento será desempenhado pelo Secretariado Conjunto do Programa, dependente da Autoridade de Gestão, e terá as funções seguintes:

a) Preparação da convocatória de todos os Comités de Acompanhamento que sejam realizados;

b) Propor à Presidência, para a sua aprovação, a ordem de trabalhos das reuniões do Comité;

c) Enviar, por ordem da Presidência, através de e-mail, e com uma antecedência mínima de 15 dias de calendário, a convocatória das reuniões com a respetiva ordem de trabalhos;

d) Enviar a través de e-mail aos membros do Comité a documentação pertinente objeto dos assuntos a tratar;

e) Elaborar os relatórios que serão apresentados no Comité, para o qual se recolherão com antecedência suficiente as informações necessárias de todos os organismos que intervêm na execução doPrograma;

f) Redigir a Ata das sessões do Comité. De cada sessão que seja realizada será redigida ata em que se especificarão os membros, a ordem detrabalhos da reunião, as circunstâncias do lugar e tempo em que foi realizada, os principais pontos tratados e o conteúdo dos acordos adotados. As atas serão enviadas a todos os membros do Comité por email,o mais tardar no prazo de 15 dias de calendário após a realização da reunião. As observações ou modificações que possam ser efetuadas em tal ata deverão ser remetidas ao Secretariado Conjunto num prazo máximo de 15 dias de calendário a contar da data de envio da ata. Caso não seja recebida nenhuma proposta de modificação por parte dos membros do Comité, a Ata será considerada como aprovada. Caso contrário, proceder-se-á ao envio de uma segunda versão da Ata até à sua aprovação;

g) Ter à disposição dos membros do Comité, a todo momento, as mesmas informações que tenham sido geradas ou que sejam geradas pelo Secretariado para as reuniões do próprio Comité;

h) Coordenar as tarefas entregues ao Comité.

i) Emitir certificações dos acordos aprovados, podendo não obstante emitir tais acordos antes da aprovação da Ata. Nas certificações de acordos adotados emitidas antes da aprovação da ata deve-se fazer constar expressamente tal facto;

j) Depositar e guardar toda a documentação relativa aos trabalhos levados acabo pelo Comité;

k) Coordenar o calendário de realização e os assuntos a tratar nas reuniões dos grupos de Trabalho que sejam constituídos.

As despesas ocasionadas pelo Secretariado do Comité de Acompanhamento no exercício dassuas funções serão financiadas pelo orçamento da Assistência Técnica do Programa.

Artigo 6º. Convocatórias. Sessões e Funcionamento

1. As reuniões do Comité serão convocadas pela Presidência (através do Secretariado), por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros,pelo menos com 15 dias de calendário de antecedência em relação à data da reunião.

2. O Comité reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, ou mais se tal for considerado necessário. O Comité poder-se-á reunir por videoconferência,desde que se cumpram os prazos e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

3. Para as reuniões serão convocados todos os seus membros efetivos e consultivos, assim como a Comissão Europeia e, se for caso disso, os assessores externos, observadores u otros que se considere pertinente convidar de acordo com o que está estabelecido no art.º. 1 deste Regulamento.

4. O Comité será considerado como validamente reunido e os seus acordos terão efeito se, ademais de estiverem presentes no início da sessão pelo menos a metade e mais um dos seus membros com direito a voto, estiverem presentes tambem os representantes das tres regioes europeias e a Autoridade de Gestão.

5. A sessão começará com a leitura e aprovação da ordem de trabalhos estabelecida, que terá sido previamente notificada aos Membros do Comité. O desenvolvimento da reunião ajustar-se-á ao que é referido na ordem de trabalhos.

6. Não poderá ser objeto de deliberação ou acordo nenhum assunto que não esteja incluído na ordem de trabalhos, salvo se se declarar a urgência de tratamento do assunto pelo voto favorável da maioria simples dos membros.

7. De um modo geral, o Comité adotará as suas decisões por consenso. A Presidência velará para que, como fruto dos debates, se alcance uma decisão consensual. Caso o consenso não seja alcançado, entender-se-á que as decisões foram aprovadas quando metade e mais um dos seus membros com direito a voto assim o acordarem. Se for necessário, a Autoridade de Gestão terá um voto de qualidade.

8. O Comité poderá adotar as suas decisões, excecionalmente, pelo procedimento escrito através de e-mail entre os seus membros, quando a Presidência notar a existência de circunstâncias que o aconselhem. Como regra geral, o prazo para as alegações será de 15 dias de calendário a contar da data de envio, podendo a Presidência estabelecer outro prazo mais curto em caso de questões que exijam uma decisão urgente.

9. As decisões do Comité são confidenciais pela sua natureza e os seus membros são obrigados a manter confidencialidade sobre as mesmas.Os membros do Comité não estão autorizados a divulgar detalhes dos debates do Comité nem das decisões acordadas, a não ser que o próprio Comité o autorize expressamente.

10. Os idiomas de trabalho serão o castelhano e oportuguês indistintamente, tendo-se o cuidado de facultar, sempre que seja possível, tradução simultânea para francês.

11. Os documentos de trabalho serão elaborados,sempre que possível, em castelhano e em português, e ter-se-á o cuidado de fazer que os principais documentos ou um resumo dos mesmos sejam traduzidos para francês.

Artigo 7º. Modificação do Regulamento Interno

O presente Regulamento interno poderá ser modificado pelo Comité por proposta da Autoridade de Gestão ou a pedido de qualquer um dos membros do mesmo com direito a voto. O Comité adotará a decisão de modificação do seu Regulamento Interno por consenso entre os seus membros.